



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 46/10

PROTOCOLO N.º 7.559.328-7

PARECER CEE/CEB N.º 516/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS  
E ADULTOS RIO NEGRO – ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 5482/09-GS/SEED (fls. 590), de 28 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 04 de junho de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Rio Negro – Ensino Fundamental e Médio, Município de Rio Negro, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 379006 (fls. 24) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 46/10

## 2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 19);
- b) licença sanitária (fls. 36/40);<sup>1</sup>
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 42);<sup>2</sup>
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 56);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 365/368);
- f) acervo bibliográfico (fls. 307/364);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 466);
- h) relatório de avaliação da proposta Pedagógica (fls. 372/425).

## 3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

## 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima

1 O Laudo da Vigilância Sanitária solicita reparos. A Direção solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado N.º 07.559.235-3, estando o mesmo na Divisão de Projetos e Especificações/SEED.

2 Relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros/PR solicita projeto de prevenção de incêndios. A Direção encaminhou pedido de providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 07.559.236-1, estando o mesmo na Divisão de Projetos e Especificações/SEED.



PROCESSO N.º 46/10

de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 437) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 438), conforme matrizes curriculares a seguir:

Ensino Fundamental – FASE II

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>	
ESTABELECIMENTO: <b>Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos – Rio Negro</b>	
ENTIDADE MANTENEDORA: <b>Governo do Estado do Paraná</b>	
MUNICÍPIO: <b>Rio Negro/PR</b>	NRE: <b>Área Metropolitana Sul</b>
ANO DE IMPLANTAÇÃO: <b>1º Sem/2009</b>	FORMA: <b>Simultânea</b>
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: <b>1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS</b>	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 46/10

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 0004 ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos-Rio Negro		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Rio Negro/PR		NRE: Área Metropolitana Sul
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>

### 5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 46/10

**Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio**

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Adriana Regina Feltrin	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Cencita Maria Pereira	Língua Portuguesa ( Ensino Fundamental e Médio )	Letras – Portuguesa
Maria Helena S. Pazinato	Língua Portuguesa ( Ensino Fundamental e Médio )	Letras – Português/Inglês
Elizete de Fátima Jusviaski	Arte ( Ensino Fundamental e Médio )	Educação Artística/Artes Plásticas
Amilton Carlos de França	Inglês	Letras – Português/Inglês
Claudia Maria Moraes de Sá	Inglês ( Ensino Fundamental e Médio )	Letras – Português/Inglês
Eduardo Roberto Paluch	Educação Física ( Ensino Fundamental e Médio )	Educação Física
Milene Torres Gonçalves	Educação Física ( Ensino Fundamental e Médio )	Educação Física
* Anibal Tailor Ruthers	Matemática e Física( Ensino Fundamental e Médio )	Química
José Eduardo Stephani	Matemática	Ciências - Matemática
Rodival Linzmeyer	Matemática ( Ensino Fundamental e Médio )	Matemática
Rozi de Lourdes Vanderlinde	Matemática	Matemática
Emerson Wilson de Oliveira	Ciências Naturais	Ciências
* Lourival Nizer	Ciências Naturais, Química e Biologia ( Ensino Fundamental e Médio )	Ciências - Biologia
Manoel Pedro Stephani	Ciências Naturais, Química e Biologia ( Ensino Fundamental e Médio )	Ciências - Química
* Jadir de Oliveira	História, Geografia e Filosofia ( Ensino Fundamental e Médio )	Filosofia
* Marli Ossovski Podolan	História e Filosofia ( Ensino Fundamental e Médio )	História
* Josiane Julinez Linhares Pfeffer	Geografia ( Ensino Fundamental e Médio )	Estudos Sociais
* Marlene do Roccio Schelbauer	Geografia e Sociologia ( Ensino Fundamental e Médio )	Geografia
Marilene Lemos Garcia	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
* Edna Angulski	Filosofia e Geografia	Geografia



PROCESSO N.º 46/10

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
* Bianca Nhalu Beli	Sociologia e História	História
Gilvano Neundorf	Matemática	Ciências - Matemática
* Ary Siqueira	Física	Matemática

\* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Matemática, Química, História, Geografia, Sociologia, Física e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 052/09, do NRE da Área Metropolitana Sul (fls. 545), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (fls. 556) e o Parecer n.º 2994/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 587), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Rio Negro – Ensino Fundamental e Médio.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se a Mantenedora que, em caráter de urgência tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, e indicação dos professores com habilitação específica para as disciplinas de Matemática, Química, História, Geografia e Física, para o estabelecimento de ensino.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 46/10

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB